



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 102, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre atividade de defensor dativo.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CRMV/MS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, 10 e alíneas “e”, “f” e “g” do art. 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; o artigo 12, 13 e as alíneas “e”, “f” e “g” do artigo 25 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e as letras “i” e “r”, artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP),

Considerando que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-MS fiscalizar o exercício profissional do médico-veterinário e do Zootecnista;

Considerando que a fiscalização do exercício profissional do médico-veterinário e do Zootecnista exige que este CRMV-MS assegure a ampla defesa e o contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados;

Considerando que o Código de Processo Ético-Profissional baixado pela Resolução nº 1330, de 16 de junho de 2020, publicada no DOU de 24/06/2020, Seção 1, págs. 157 a 160, prevê o § 5º do seu artigo 32 que no caso de o denunciado ou representado ser citado via edital e não oferecer defesa, o Instrutor certificará o fato e solicitará ao Presidente do CRMV a designação de defensor dativo para elaboração da defesa e prática dos demais atos até o final do processo;

Considerando que a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MS, necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função;

Considerando que a defesa administrativa é essencial para efetivar e garantir a ampla defesa e o contraditório ao Denunciado que deixar de apresentar Defesa e/ou se encontrar em local incerto e não sabido.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MS, com atribuição de defender o Médico Veterinário e o Zootecnista regularmente inscrito nesta autarquia federal que, incurso em Processo Ético-Profissional nos termos do Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 1330, de 16 de junho de 2020, publicada no DOU de 24/06/2020, Seção 1, págs. 157 a 160, não apresentar Defesa e/ou se encontrar em lugar incerto e não sabido sendo citado por edital.

§ 1º - O CRMV-MS expedirá Edital para cadastrar Médicos Veterinários, Zootecnistas e Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, que manifestem interesse no exercício eventual da função de Defensor Dativo a que se refere este artigo.

§ 2º - Os Médicos Veterinários, Zootecnistas e Advogados poderão requerer ao Presidente deste CRMV-MS seus cadastramentos nesta autarquia federal para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 2º - O CRMV-MS organizará a lista dos Médicos Veterinários, dos Zootecnistas e dos Advogados cadastrados e exercerá rigoroso controle sobre a mesma, para que as designações observem a ordem cronológica dos interessados ao exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 3º - Somente poderá exercer a eventual função de Defensor Dativo o Médico-Veterinário, o Zootecnista e o Advogado regularmente inscritos nos seus respectivos Conselhos de Classe e previamente cadastrado neste CRMV-MS.

§ 1º - O Defensor Dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-MS, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa de Médico Veterinário e Zootecnista revel e que esteja em local incerto e não sabido.

§ 2º - Não podem ser cadastrados como Defensores Dativos servidores públicos, membros da Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões deste CRMV-MS.

Art. 4º - O Defensor Dativo fará jus ao recebimento de honorários para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

cada ato no processo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no valor global de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), compreendendo:

- I- Apresentação de Defesa;
- II- Comparecimento à audiência de instrução com posterior apresentação das alegações finais;
- III- Comparecimento à Sessão Especial de Julgamento; e,
- IV- Apresentação de recurso ou de contrarrazões deste ao egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), observado o disposto no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º- No valor dos honorários mencionado no caput estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos a que se refere o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

§ 2º - Os honorários serão pagos na forma do Anexo Único desta Resolução em até 5 (cinco) dias úteis, após a data da prática de cada ato processual nela indicado.

Art. 6º - O CRMV/MS fornecerá cópia do processo administrativo ao Defensor Dativo para a prática do ato de sua responsabilidade, competindo-lhe observar a legislação vigente para a realização dos seus trabalhos, especialmente o Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 1330, de 16 de junho de 2020; publicada no DOU de 24/06/2020, Seção 1, págs. 157 a 160, o Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 25-01-2017, Seção 1, págs. 107 a 109 e o Código de Deontologia e Ética Profissional Zootécnico, aprovado pela Resolução nº 413, de 10 de dezembro de 1982; publicada no DOU de 14-01-1983, Seção 1, págs. 906 e 907, pelo egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), disponíveis no site: www.cfmv.gov.br - Legislação; ou outras que vierem a substituí-las ou complementa-las.

Art. 7º - O Defensor Dativo que deixar de atender ao cumprimento dos atos processuais de sua responsabilidade será, imediatamente, substituído.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o CRMV-MS suspenderá, imediatamente o pagamento, sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis e quando advogado, será comunicado o fato à Ordem dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, para apuração da conduta do profissional.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-MS, assegurado o direito de recurso contrário à sua decisão para este Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CRMV-MS nº 070, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DOE-MS n. 9.382, de 03/04/2017, página 72.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2020.

Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva
Presidente
CRMV-MS nº 4287

Méd. Vet. Jonas de Souza Cavada
Secretário-Geral
CRMV-MS nº 0327

